

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250923000122



Unidade responsável

Secretaria Munic.de Infraestrutura e Obras Urbanas
Prefeitura Municipal de Jucás



Data

23/09/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração pública do município de Jucás, Ceará, enfrenta um problema significativo relacionado à condição precária das vias urbanas, que afeta diretamente a mobilidade e a segurança dos cidadãos. A insuficiência de infraestrutura viária atual, especialmente em face do aumento populacional e do tráfego urbano, provoca desconforto e insegurança para pedestres e motoristas, além de resultar em um impacto negativo no comércio local e na qualidade de vida dos moradores. A falta de pavimentação adequada tem gerado reclamações constantes da população, conforme manifestações técnicas registradas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas, destacando a urgência da intervenção para mitigar os problemas de poeira e lama conforme as condições climáticas.

Caso a demanda por serviços de pavimentação em bloco intertravado de concreto não seja atendida, é provável que os problemas estruturais se agravem, resultando em dificuldades operacionais para serviços essenciais, como transporte público e acesso emergencial, além de prejudicar a segurança e o conforto dos usuários da via. Esta situação pode comprometer o cumprimento de metas de urbanização estabelecidas no plano diretor municipal e nos instrumentos de planejamento como o Plano de Contratação Anual (PCA) 2025. A pavimentação também visa evitar custos futuros elevados com manutenções de emergência das vias.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização e melhoria das vias públicas, proporcionando um ambiente seguro e adequado para circulação, alinhado ao planejamento estratégico de desenvolvimento urbano do município. A



obra visa não apenas a melhoria direta das condições viárias, mas também promover um ambiente favorável ao crescimento econômico, atraindo investimentos e impulsionando o comércio local, o que está em consonância com os objetivos de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação de serviços especializados em pavimentação é imprescindível para solucionar o problema identificado, promovendo um impacto positivo na infraestrutura urbana e alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração para melhorar a qualidade de vida da população. Esta medida está em conformidade com os princípios do interesse público e da eficiência, conforme preconizado pelo art. 5º, art. 6º, e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o desenvolvimento sustentável e de longo prazo do município de Jucás.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|--|--------------------------|
| Sec.Munic.Infraestrutura e Obras Urbanas | FRANCISCO EDY SENA LUCAS |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de pavimentação em bloco intertravado de concreto nas vias do município de Jucás-Ceará é imperativa para atender à crescente demanda por melhorias na infraestrutura viária local. A necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas está alicerçada na urgência de promover acessibilidade, segurança e conforto para a população, alinhando-se aos objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano e fomento econômico da região. Não obstante, essa pauta encontra suporte em indicadores sociais e urbanos que demonstram a necessidade urgente de intervenção, como o aumento da circulação veicular e pedestre e as condições climáticas adversas que intensificam o desgaste das vias, impondo prejuízos à mobilidade urbana.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a execução dos serviços envolvem a utilização de materiais com resistência e durabilidade compatíveis com o fluxo das vias, bem como a técnica de aplicação que garanta a estabilidade e a conformidade das calçadas e pavimentos. Os critérios técnicos definidos contemplam a capacidade dos fornecedores em atender a especificações técnicas rigorosas, como a adaptação a diferentes topografias e a garantia de segurança e estabilidade das obras entregues, com um enfoque na economicidade e eficiência dos serviços, em respeito aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A padronização através de catálogos eletrônicos não é aplicável dada a especificidade territorial e de serviço requeridas, as quais não encontram correspondência nos sistemas padronizados atuais. Em consonância com o princípio da competitividade,



não se justifica a indicação de marcas ou modelos específicos de materiais, a não ser que razões técnicas fundamentais demandem, o que atualmente não se aplica. A natureza do projeto não adentra a categoria de bens de luxo, conforme define o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, focando-se primordialmente em requisitos técnicos e operacionais robustos.

Adicionalmente, recomenda-se a necessidade de prova de conceito para garantir a capacidade técnica-operacional dos fornecedores, além dos serviços de suporte necessários para a manutenção e assistência técnica que assegurem a longevidade do projeto, mitigando potenciais custos administrativos adicionais. Aspectos de sustentabilidade são indispensáveis, priorizando-se o uso de materiais recicláveis e processos que minimizem a geração de resíduos, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, alinhando eficiência operacional e sustentabilidade.

Os requisitos assim definidos servirão de base para o levantamento de mercado, exigindo dos fornecedores uma capacidade consistente de atender às condições técnicas e operacionais estabelecidas, assegurando que a competição seja justa e objetiva. A adequação desses requisitos à necessidade identificada legitima a contratação conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, balizando a escolha da solução mais vantajosa na sequência do processo licitatório.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade da pavimentação com bloco intertravado de concreto nas vias do município de Jucás-CE. Tal levantamento visa a prevenção de práticas antieconômicas e embasa a solução contratual, alinhando-se aos princípios dispostos nos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.

A obra em questão foi identificada através dos termos das seções pertinentes como uma 'execução de obra de pavimentação', conforme previsto no projeto básico descrito na necessidade da contratação.

Para o diagnóstico do mercado, foi realizada uma pesquisa junto a fornecedores especializados na execução desse tipo de obra. As informações coletadas incluíram uma faixa de preços atualizada e prazos de execução estimados por esses fornecedores, sem identificação direta das empresas, evitando qualquer viés ou preferência. Além disso, foram analisadas contratações semelhantes feitas por outros órgãos públicos dentro do último ano, verificando-se modelos de aquisição e valores praticados, conforme dados disponíveis em portais institucionais e relatórios de tribunais de contas. Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, complementaram os dados, possibilitando uma visão ampla do mercado. Inovações identificadas incluem, por exemplo, metodologias mais sustentáveis para pavimentação com blocos de concreto, que prometem reduzir o impacto ambiental da obra.



A análise comparativa das alternativas identificadas na pesquisa considerou os critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e sustentáveis. Entre as opções analisadas, considerou-se desde a execução direta pela administração até a terceirização via empreiteira, com diferentes modelos contratuais.

A alternativa mais vantajosa, baseada nos dados de pesquisa, seria a terceirização da execução da obra via empreiteira especializada na aplicação de blocos intertravados de concreto, visto sua comprovada eficiência e economicidade. Essa alternativa atende aos requisitos de viabilidade operacional e está alinhada aos resultados pretendidos, com atendimento aos critérios de custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e sustentabilidade (art. 18, §1º, inciso VII).

Recomenda-se, portanto, a abordagem contratual da terceirização por meio de empreiteira especializada. Esta prática assegura a competitividade e a transparência do processo, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, sem antecipar o modelo de licitação específico, mas garantindo que a solução atenda às necessidades e expectativas definidas no levantamento de mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete) nas vias do município de Jucás, Ceará. Esta intervenção é essencial para melhorar a infraestrutura viária da cidade, atendendo à demanda crescente de mobilidade urbana e conforto para pedestres e motoristas. Os serviços compreendem desde a preparação da base do solo até a colocação e nivelamento dos bloquetes, conforme as especificações técnicas estabelecidas no projeto básico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas.

Adicionalmente, a execução envolverá etapas como limpeza e terraplanagem inicial das vias, instalação de meios-fios, execução de base e sub-base, além da compactação e nivelamento adequado do solo para suportar a pavimentação. O fornecimento e instalação dos blocos de concreto serão realizados de forma a garantir a durabilidade e a resistência necessárias para o tráfego local. A contratação inclui também a incorporação de acessos para pessoas com mobilidade reduzida, em atendimento às normas de acessibilidade.

A solução adotada assegura que a infraestrutura urbana do município receba melhorias significativas, resolvendo problemas de poeira em períodos secos e lama em períodos chuvosos, conforme identificado nas necessidades da contratação. A escolha dos blocos intertravados, além de economicamente viável, permite manutenção mais fácil e de menor custo ao longo do tempo. De acordo com o levantamento de mercado realizado, essa é a alternativa mais vantajosa tecnicamente e economicamente, harmonizando-se com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público regidos pela Lei nº 14.133/2021, evitando práticas que poderiam resultar em sobrepreço ou outras distorções financeiras.



Conclui-se que a solução não só atende plenamente à demanda identificada mas também contribui para o fortalecimento do desenvolvimento urbano de Jucás, fomentando o comércio local e atraindo potenciais novos investimentos para a região. A expectativa é que, com a contratação e execução dos serviços de pavimentação, a Administração alcance os resultados pretendidos, em total conformidade com o escopo do projeto básico e as diretrizes legais vigentes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|--|-------|---------|
| 1 | PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO | 1,000 | Serviço |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|-------|---------|---------------|----------------|
| 1 | PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO | 1,000 | Serviço | 883.497,82 | 883.497,82 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 883.497,82 (oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca expandir a competitividade (art. 11) e deve ser realizado quando há viabilidade e vantagem para a Administração, sendo tal análise exigida no ETP (art. 18, §2º). Avaliamos se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, tendo em vista a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi examinada considerando a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, em conformidade com o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo para contratação por item oferece um guia. O mercado possui fornecedores especializados para distintas partes, promovendo maior competitividade (art. 11) com exigências de habilitação proporcionais, e a fragmentação pode otimizar o uso do mercado local e gerar eficiências logísticas, conforme as análises de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas.

Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral deve ser considerada, conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem pode garantir economia de



escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), manter um sistema único e integrado (inciso II), ou atender à padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). Portanto, a consolidação tende a reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, sendo a opção preferida após comparação detalhada, conforme o art. 5º.

A decisão impacta diretamente a gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica a gestão e assegura a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas com aumento na complexidade administrativa, exigindo capacidade institucional e respeito aos princípios de eficiência do art. 5º.

Portanto, a recomendação final é pela execução integral do contrato como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', com foco na economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e aderente aos critérios técnicos do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício financeiro de 2025, identificado sob o número PCA 07541279000160-0-000005/2025, demonstra a antecipação das demandas da Administração Pública, otimizando o orçamento ao assegurar coerência, eficiência e economicidade, conforme preceituado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa atender à demanda urgente de melhoria da infraestrutura viária no município de Jucás-Ceará por meio da pavimentação em bloco intertravado de concreto, alinhando-se aos princípios do interesse público e da responsabilidade fiscal. A previsão no PCA estabelece uma clara vinculação a outros planos estratégicos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano de Logística Sustentável (PLS), norteando as ações para o desenvolvimento urbano e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Este planejamento estratégico promove a economicidade e a competitividade, em conformidade com o artigo 12 da legislação citada, e reflete a capacidade da Administração para adotar medidas proativas que garantam o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000005/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada para





Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação em bloco intertravado de concreto no município de Jucás se destacam pela significativa melhoria na infraestrutura viária, conforme destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta contratação visa otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em consonância com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A pavimentação contribuirá para a redução de custos operacionais e manutenção das vias, ao oferecer uma solução duradoura e eficaz para os problemas de poeira e lama, além de garantir maior conforto e segurança para pedestres e motoristas. Os custos unitários serão reduzidos por meio de ganhos de escala, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado, que indica que a utilização dessa tecnologia, em comparação com alternativas tradicionais, resulta em economia substancial e melhor aproveitamento dos recursos institucionais.

Recursos humanos serão otimizados pela racionalização das tarefas de manutenção e operação viária, permitindo maior foco em atividades de valor agregado e redução de retrabalho. A capacitação direcionada poderá ser implementada para o manejo eficiente dos blocos intertravados, assegurando maior qualidade e durabilidade do serviço prestado.

Em termos de recursos materiais, o uso dos blocos intertravados de concreto promete menor desperdício e subutilização, devido à sua alta durabilidade e capacidade de reaproveitamento, especialmente quando comparado a outros materiais tradicionalmente usados em pavimentações. A reutilização de materiais e a possibilidade de substituição direta de peças danificadas proporcionam benefícios mensuráveis em diminuição de resíduos e custos de descarte.

Considerando contratações de serviços contínuos, o monitoramento dos resultados será facilitado pela adoção de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), que permitirão acompanhar indicadores quantificáveis, como redução percentual nos custos de manutenção e incremento na vida útil média das pavimentações. Esses métodos de monitoramento garantirão resultados mensuráveis, alinhando-se aos princípios de competitividade estabelecidos no art. 11 da Lei e comprovando os ganhos esperados para justificar o dispêndio público.

Esses resultados pretendidos não apenas justificam o investimento, mas também promovem a eficiência operacional e otimização dos recursos institucionais, contribuindo significativamente para o desenvolvimento urbano e econômico do município de Jucás, em consonância com os objetivos institucionais e os princípios de melhor aproveitamento dos recursos, como detalhado nos artigos mencionados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação,



assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, quando o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional para a contratação de serviços de pavimentação com blocos intertravados de concreto no município de Jucás evidencia que a escolha do modelo contratual deve considerar diversos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. O SRP se apresenta como uma solução prática quando a demanda apresenta padronização, repetitividade e incerteza nos quantitativos ou nas entregas, fatores importantes em contratações para insumos contínuos ou quando há prestação de serviços periódicos, garantindo maior flexibilidade na gestão e execução. Entretanto, a especificidade da demanda, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', sugere que a necessidade é pontual e definida, o que favorece a utilização de uma modalidade de contratação tradicional, atendendo de forma mais direta e precisa ao interesse público. Esta modalidade pode proporcionar segurança jurídica imediata e otimizar demandas isoladas, alinhada aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O critério econômico, que considera a potencial economia de escala, deve ser cuidadosamente comparado entre as opções de SRP e contratação direta. Enquanto o SRP oferece vantagens como preços pré-negociados e a possibilidade de compras



compartilhadas, a contratação direta pode otimizar o custo em necessidades específicas, evitando sobrecargas administrativas desnecessárias. A análise de mercado e a demonstração de vantajosidade, conforme levantadas no planejamento, suportam a decisão pela contratação direta devido ao caráter singular da obra e da previsão orçamentária específica, conforme o art. 18, §1º, inciso V.

Operacionalmente, a contratação tradicional permite uma abordagem mais ágil e eficiente para soluções pontuais que, neste contexto específico, requer uma execução que seja adjacente ao projeto básico definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas. Essa solução está alicerçada na necessidade administrativa da imediata melhoria nas vias do município, conforme destacado na fundamentação da demanda. A segurança jurídica conferida pela contratação direta, junto ao controle detalhado e direcionado à execução, constitui um forte alicerce para garantir eficácia no uso dos recursos. Assim, dados os aspectos técnico-operacionais do projeto, a contratação direta é considerada **adequada** e vantajosa para a conjuntura apresentada.

A recomendação será pela utilização da contratação tradicional, em vez do SRP, visto que este processo otimizaria recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade para atender ao interesse público e aos resultados pretendidos. Alinhado aos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, esta escolha busca atingir o melhor custo-benefício, ao mesmo tempo em que mantém o compromisso com a governança de aquisições públicas eficazes, respeitando o planejamento institucional vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra pela Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no art. 15, salvo vedação fundamentada no ETP, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I. Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pavimentação em bloco intertravado de concreto no município de Jucás, é necessário avaliar a viabilidade e vantajosidade da participação consorciada, considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Esta análise deve considerar se o objeto, descrito na necessidade de contratação, é compatível com a participação de consórcios, sobretudo em casos de alta complexidade técnica onde o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas possa ser requerido.

Considerando a natureza do serviço de pavimentação, deve-se avaliar se a participação consorciada traz benefícios superiores aos que seriam alcançados com um único fornecedor. A execução padronizada e a relativa simplicidade operacional sugerem que a participação de consórcios pode ser desnecessária, aumentando a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, sem agregar economias significativas ou eficiências adicionais. Desta forma, conforme levantado no mercado e



demonstrado pela vantajosidade prevista, a participação de consórcios nesta contratação pode ser considerada **incompatível**, especialmente dado o caráter indivisível e contínuo do fornecimento exigido.

No entanto, é essencial considerar que a participação de consórcios implica acréscimos na capacidade financeira, mas também requer compromissos como a constituição formal do consórcio, a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre os participantes, conforme o art. 15. Ainda que esse modelo administrativo possa parecer vantajoso sob alguns aspectos, a sua exclusão nesta contratação se justifica por garantir maior segurança jurídica, isonomia entre licitantes e eficiência na execução, conforme princípios estabelecidos no art. 5º e art. 11 da mesma lei.

A conclusão quanto à vedação da participação consorciada nesta contratação é avaliada como mais **adequada**, garantindo a eficiência, economicidade e segurança jurídica necessários. Este enquadramento está alinhado aos resultados pretendidos pela administração, fundamentando tecnicamente a decisão tomada com base no ETP e nas condições estabelecidas no art. 15, assegurando que a contratação atenda de forma plena ao interesse público e ao planejamento adotado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito das atividades de planejamento da Administração Pública, é crucial considerar contratações correlatas e interdependentes para aprimorar a eficiência, a economicidade e a harmonia na execução de projetos. As contratações correlatas são aquelas com escopo similar ou complementar à solução proposta, permitindo a possibilidade de unificação para obtenção de economia de escala e padronização. As contratações interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer em sequência ou em combinação com outros serviços ou bens, garantindo a funcionalidade completa do objeto de contratação. Esse olhar ampliado ajuda na identificação de eventuais sobreposições e na mitigação de riscos associados à execução simultânea de projetos ou fornecimento de serviços relacionados.

Ao analisar a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pavimentação em bloco intertravado de concreto no município de Jucás, verificamos que não existem registros de contratações anteriores diretamente ligadas à técnica de intertravamento proposta. Contudo, pode haver uma interdependência com serviços de infraestrutura básica, como nivelamento e preparação do solo. Além disso, contratos vigentes que tratam de manutenções viárias e infraestrutura urbana podem ser considerados para uma transição mais eficaz, alinhando prazos e especificações técnicas para evitar discrepâncias. Considera-se também a possibilidade de tratar da logística associada à integração com obras de instalação de redes pluviais, garantindo eficiência no escoamento de águas e durabilidade da pavimentação.

Diante do exposto, foi constatado que, para a presente contratação, não se identificaram contratos paralelos ou futuros que demandem ajustes significativos nos



quantitativos, requisitos técnicos ou metodologias de execução. A pavimentação em bloco intertravado não depende diretamente de contratações para instalação de infraestrutura elétrica ou de cabeamento, a exemplo do que ocorre em serviços de tecnologia da informação. Não obstante, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' contemple detalhamento de possíveis ajustes logísticos relacionados à infraestrutura básica e redirecionamento de equipes, visando garantir que o planejamento de pavimentação seja executado sem intercorrências e alinhado com o planejado no PCA.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao longo do ciclo de vida da execução da pavimentação em blocos intertravados de concreto no município de Jucás, é essencial reconhecer potenciais impactos ambientais e adotar medidas mitigadoras oportunas. A pavimentação, conforme descrito nos documentos de formalização da demanda, pode envolver a geração de resíduos sólidos oriundos das etapas de execução, além do consumo relevante de energias e matérias-primas naturais. Tais impactos devem ser avaliados sob a perspectiva da sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O processo de pavimentação poderá resultar na produção de resíduos, principalmente devido à britagem e corte de materiais, além de possível emissão de gases de equipamentos utilizados. Na busca por soluções sustentáveis, sugere-se a análise do ciclo de vida dos materiais utilizados, bem como a integração de práticas de logística reversa, quando aplicável, como o reaproveitamento de materiais de pavimentações anteriores ou a reciclagem de resíduos de concretos e blocos quebrados, o que atende aos princípios do art. 12, garantindo o planejamento sustentável.

Medidas práticas como a exigência de certificação ambiental para fornecedores, como o selo Procel A, e a aplicação de insumos biodegradáveis na execução das obras podem ser adotadas para minimizar o impacto ambiental. Considerar a inclusão destas medidas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, é fundamental para assegurar soluções equilibradas entre os aspectos econômicos, sociais e ambientais. Isso permitirá alcançar uma proposta mais vantajosa, maximizando a eficiência dos recursos.

Ainda, a implementação destas medidas mitigadoras deve ser vista como essencial para reduzir significativamente os impactos ambientais durante a execução da obra, promovendo a eficiência e a sustentabilidade (art. 5º), sem criar barreiras indevidas à competitividade. A capacidade administrativa para implementação e o planejamento para obtenção de licenciamento ambiental, quando necessário, devem ser cuidadosamente considerados para otimizar recursos e limitar o impacto sobre o ambiente natural, garantindo o cumprimento dos resultados pretendidos.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada para prestação de serviço de pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete) nas vias do município de Jucás, no Ceará, revela-se indispensável e viável para atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária, conforme definido no plano de contratação anual. Analisando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, verifica-se que a proposta apresentada se alinha adequadamente ao interesse público, promovendo benefícios significativos à população local em termos de mobilidade e qualidade de vida, como estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O estudo de mercado demonstrou que a solução proposta é a mais vantajosa, refletindo inovações tecnológicas e metodológicas adequadas às necessidades da administração pública. As quantidades e o valor estimado da contratação foram validados em comparação com soluções similares implementadas em outros municípios, assegurando a economicidade e eficiência esperadas, conforme o art. 11 e os objetivos do processo licitatório. O alinhamento ao planejamento estratégico, nos termos do art. 40 da mesma Lei, garante que a execução será realizada de forma coordenada com outros projetos municipais, integrando o plano urbano da região.

Portanto, considerando o contexto operacional estabelecido e a análise dos riscos, a realização da contratação é recomendada, sujeita a condições favoráveis do mercado garantidas pelos dados colhidos. Esta contratação se mostra consistente com os resultados pretendidos, proporcionando uma solução duradoura para os problemas de infraestrutura viária de Jucás. A proposta, assim fundamentada, assegura conexão com todos os requisitos de eficiência, legalidade e economicidade, embasando-se nos artigos supracitados da Lei nº 14.133/2021 e orientando a formulação do Termo de Referência como parte integrante do processo de contratação, enquanto consolida a atuação técnica da administração pública.



Jucás / CE, 23 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 541-552-486
PÁGINA:13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCAS - CNPJ: 075.41279/0001-60

